

TC 003.118/2001-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

Unidades: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – Seter/DF e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 784/2008 – Plenário, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados pela extinta Secretaria Nacional de Formação Profissional (Sefor) à então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

2. O Serviço de Admissibilidade de Recursos da Secretaria de Recursos – Serur, após análise preliminar, concluiu pela inadmissibilidade do pedido de revisão, por ser intempestivo (peças 147/148).

3. O titular daquela unidade técnica, no entanto, divergiu desse entendimento e propôs o conhecimento da peça recursal (peça 149), o que contou com a anuência da representante do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU (peça 154).

4. Conforme consignado no parecer da Procuradoria, desde a oposição de embargos de declaração em 26/4/2011 até sua apreciação, em 14/5/2012, houve suspensão do prazo para interposição dos demais recursos. Portanto, como a presente contestação ingressou neste Tribunal em 28/4/2017, o fez dentro do prazo de cinco anos.

5. O pedido merece ser conhecido, portanto, e faz-se necessário que a Serur analise seu mérito.

À vista do exposto, conheço do presente recurso de revisão e determino a restituição dos autos à Serur para que o analise no mérito.

TCU, Gabinete, em 26 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora